

para realizar um estudo de carácter técnico relativo à avaliação de impacte ambiental necessário ao meu Gabinete. O referido estudo será pago em duas prestações mensais de 300 000\$, acrescidas de IVA à taxa em vigor.

10 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Rui Nobre Gonçalves*.

## Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

**Despacho n.º 4943/2000 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 5.º da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das faculdades que me são conferidas pelo despacho n.º 25 784/99 (2.ª série) do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Subdelego no director-geral da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na directora do Gabinete das Relações Internacionais, no presidente do Instituto de Conservação da Natureza, no presidente do Instituto Português de Cartografia e Cadastro e no presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica, as competências para:

1.1 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados;

1.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, assinar termos de aceitação e conferir posse a funcionários e agentes por mim nomeados;

1.3 — Nomear pessoal dirigente e de chefia em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.4 — Homologar os actos relativos a concursos de pessoal dirigente a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento, por um ano e de longa duração, e licenças sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º, 78.º e 84.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.6 — Autorizar a condução, por funcionários e agentes, de viaturas afectas aos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, bem como o uso de carro próprio e o processamento da respectiva compensação monetária prevista no artigo 15.º do mesmo diploma;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal;

1.8 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.9 — Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro;

1.10 — Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.11 — Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio;

1.12 — Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.13 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.14 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos das alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das funções remuneradas previstas no n.º 6 do mesmo artigo;

1.15 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;

1.16 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, desde que proposto pelo instrutor do respectivo processo;

1.17 — Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

1.18 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

1.19 — Emitir a declaração prevista no artigo 88.º do Estatuto da Aposentação;

1.20 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou instituições, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.21 — Autorizar, nos termos e condições admitidos pelas leis orgânicas aplicáveis, a concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas até ao limite de 500 contos, a suportar por dotações dos orçamentos de funcionamento, PIDDAC ou outros.

2 — Subdelego no Secretário-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a competência para decidir recursos hierárquicos interpostos de actos praticados pelos demais dirigentes máximos dos serviços e organismos sob a minha tutela em matéria de gestão de recursos humanos.

3 — Ratifico, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelos órgãos atrás referidos, desde o dia 28 de Outubro até à data do presente despacho.

15 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 53/2000 (2.ª série).** — Torna-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Assembleia Municipal de Trancoso, por deliberação de 22 de Novembro de 1999, aprovou a alteração de pormenor ao Plano Director Municipal de Trancoso, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 6 de Setembro de 1994.

A alteração modifica a redacção do artigo 47.º do Regulamento, nomeadamente do n.º 1, das alíneas f) e h) do n.º 3 e do n.º 4 do referido artigo, pelo que apenas essa alteração ao Regulamento se publica em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração com o n.º 02.09.13.00/B-00. PD em 7 de Fevereiro de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

### ANEXO

#### Artigo 47.º

#### Espaços industriais propostos

1 — As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras actividades nos espaços industriais propostos são estabelecidas em planos de pormenor e loteamentos.

2 — A utilização da Zona Industrial de Trancoso rege-se pelas condições do Regulamento do Plano de Pormenor ou do loteamento industrial de Trancoso.

3 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) O espaço industrial será provido de uma faixa de protecção ao longo de todo o seu limite, pelo menos 30m de largura e provida de uma cortina arbórea;

g) .....

h) Serão estudadas no âmbito do Plano de Pormenor ou loteamento e respeitadas as acções minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio ambiente, as actividades e as populações.

4 — Os Planos de Pormenor e loteamentos referidos no n.º 1 deste artigo devem obrigatoriamente prever as seguintes soluções no que respeita às infra-estruturas:

a) .....

b) .....